

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 01/2018  
PROCESSO nº 035/2017

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo "MENOR PREÇO", para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis para os veículos da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 829/2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” devem acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações do Estado/RS), podendo ser acessada pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br), link “licitações e contratos”.

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

## 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de aquisição de combustíveis para veículos, para a frota da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, conforme especificação deste Edital e seus Anexos.

## 2. DO CALENDÁRIO

- 2.1. O edital será divulgado no dia **09/01/2018**.
- 2.2. Data da abertura das propostas: **22/01/2018**.
- 2.3. Hora limite para recebimento de propostas: **9h**.
- 2.4. Hora da abertura de propostas: **9h05min**.
- 2.5. Início da Sessão e disputa de preços: **9h30min**.
- 2.6. Formalização de consultas/impugnações/recursos: [compras@fmisc.rs.gov.br](mailto:compras@fmisc.rs.gov.br)
- 2.7. Endereço Eletrônico para entrega das propostas e disputa: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado/RS, acessada por meio do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), e que atendam todas as exigências Editalícias.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FMSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

3.5. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas

enquadram-se nessa(s) categoria(s).

**3.5.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.6.** Não poderão participar deste Pregão licitantes:

a) temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;

d) enquadradas nas hipóteses do art 9º da Lei nº 8.666/93;

e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão; e

f) que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da FMSC, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 2.2 e 2.3, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

**4.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**4.3.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, devendo constar, sob pena de **desclassificação**:

**4.3.1.** a descrição dos serviços, informando o percentual da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** sobre o faturamento mensal com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, admitindo-se taxa zero e taxa negativa.

**4.3.2.** indicar o prazo de início da execução dos serviços, que deverá ser em no máximo 15 (quinze) dias, contados da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Município de Canoas - RS.

**4.3.3.** indicar o prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á 60 (sessenta) dias.

**4.3.4.** constar todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável

para realizar quaisquer tratativas junto a FMSC, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

**4.4.** Na “taxa de administração” cotada o proponente já deverá ter previsto todas as despesas pertinentes, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros relativos ao objeto licitado, devidamente corrigido após o encerramento dos lances.

**4.5.** O upload da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

**4.6.** Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**5.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

**5.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

## **6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

**6.1.** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**6.2.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

**6.3.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, do percentual da taxa administração, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

**6.7.** Findo o transcurso de 5 (cinco) minutos, o sistema emitirá aviso de que a sessão de lances será encerrada automaticamente a qualquer momento dentro dos 30 (trinta) minutos seguintes.

**6.8.** Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.9.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9.1.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem neste item.

**6.9.2.** Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**6.9.3.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**6.9.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.9.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.9.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.9.3 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.10.** Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar.

**6.10.1.** Decorrido o prazo sem resposta, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

## **7. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, a critério do pregoeiro, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final atualizada (conforme Anexo III).

**7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.**

**7.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;
- b) conter opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergir dos termos deste Edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou
- e) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

**7.3.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

**7.4.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

**7.5.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.6.** Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos, conforme o item 8º, e da proposta final original.

**7.7.** No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**7.8.** A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO, admitindo-se taxa zero e taxa negativa**, sendo considerada a vencedora do certame.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta foi aceita, deverá anexar **ao sistema** os documentos a seguir relacionados, no prazo de 1 (um) dia útil da comunicação do Pregoeiro:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**e)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**f)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

h) certidão negativa de falência, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante;

i) **declaração** de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Modelo no Anexo IV);

j) **declaração**, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Modelo no Anexo IV);

k) **declaração**, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza (Modelo no Anexo IV);

l) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

**8.1.1.** Os documentos originais, juntamente com a proposta, deverão ser entregues em até **3 (três) dias úteis** da mesma convocação, na Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, situada na Avenida Santos Ferreira, nº 1895, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP 92025-502.

**8.1.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**8.1.3.** Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.4.** As declarações e certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

**8.2.** Caso a licitante seja cadastrada junto à Fundação Municipal de Saúde de Canoas, poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** em substituição aos documentos relacionados nas alíneas “a” a “h” (informações para realização de cadastro estão disponíveis na internet: [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br) – Licitações e Contratos - Cadastro de Fornecedores).

**8.2.1.** Na hipótese deste item, caso haja certidões vencidas, outras deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.

**8.3.** Os documentos referidos nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser entregues fisicamente no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da FMSC.

**8.3.1.** No caso de autenticação por funcionário desta FMSC, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Diretoria Administrativa da FMSC.

**8.3.2.** Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *Internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.

**8.4.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 8.1, alíneas “c” a “f”), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

**8.4.1.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

**8.4.2.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**8.4.3.** A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**8.5.** Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para manifestação de intenção de recurso contra todo e qualquer ato realizado durante a sessão de pregão eletrônico.

**8.6.** No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, com registro no sistema.

**9.2.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas.

**9.2.1.** Assim que as razões forem apresentadas pela Recorrente, extingue-se o prazo.

**9.3.** Publicadas as razões das Recorrentes no sistema *online*, ficam os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

**9.3.1.** Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela Recorrida, extingue-se o prazo.

**9.4.** As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, por intermédio do Pregoeiro, e encaminhados para o correio eletrônico [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br), até às 18h do último dia do prazo designado.

**9.4.1.** Logo que recebidas via correio eletrônico, as razões e as contrarrazões serão publicadas no sistema *online*.

**9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

**9.8.** Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

- a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
- b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou
- c) a decisão do recurso mantiver a habilitação da empresa.

**10.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

## **11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato será enviado para o correio eletrônico constante na proposta de preços da vencedora.

**11.2.** O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução do contrato assinado.

## **12. DO PRAZO DE ENTREGA DO RECEBIMENTO**

**12.1.** O prazo de início do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota, é de até 15 (quinze) dias, contados da publicação da súmula do termo de contrato no Diário Oficial do Estado.

**12.2.** A adjudicatária deverá dar início ao pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota junto a Diretoria Administrativa da FMSC, Av. Santos Ferreira, 1895 - Canoas/RS, em horário comercial, para que a FMSC, por intermédio da Fiscalização, possa verificar o cumprimento dos serviços contratados.

**12.2.1.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da adjudicatária implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a FMSC.

**12.3.** Satisfeitas todas as condições de verificação dos serviços, o FMSC emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

**12.3.1.** provisoriamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da disponibilização dos serviços;

**12.3.2.** definitivamente, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, para a verificação da adequação dos serviços com as especificações e consequente aceitação.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do Contrato será objeto de monitoramento e acompanhamento, fiscalização e avaliação pela FMSC, por meio do responsável pela Diretoria Administrativa da FMSC, a quem competirá comunicar as falhas, porventura constatadas no cumprimento do contrato.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da FMSC.

**13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem qualquer ônus para a FMSC.

**13.4.** Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

**13.5.** A fiscalização da FMSC, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 170/2015, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira.

**14.1.1.** Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a FMSC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal.

**15.2.** No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total adjudicado.

**15.3.** O inadimplemento contratual ensejará a aplicação das sanções conforme a minuta contratual e legislação vigente.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**16.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

**16.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**16.3.** As solicitações mencionadas nos subitens 16.1 e 16.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br).

**16.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Aplicam-se a Lei nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 829/2009 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e, em especial, os artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.

**17.3.** Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.4.** Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

**17.5.** É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**17.6.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.7.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.8.** Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**17.9.** São partes integrantes e indismensuráveis deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Minuta de Contrato;**

**Anexo III – Modelo de Proposta.**

**Anexo IV – Modelo de Declarações**

**17.10.** Haverá consulta, pelo menos, às seguintes fontes: ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

**17.11.** Os cadastros referidos no item 17.10 não têm caráter exaustivo, sendo facultado ao Pregoeiro realizar buscas em quaisquer órgãos oficiais que entender pertinentes ao bom andamento da diligência.

**17.12.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pela Unidade de Compras da Diretoria Administrativa da FMSC, Avenida Santos Ferreira, nº 1895, Nossa Senhora das Graças em Canoas/RS, nos horários de expediente, ou pelo telefone (51) 3059 8522 ou pelo correio eletrônico [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br).

**17.13.** Dúvidas quanto ao objeto podem ser sanadas pelo mesmo contato referido no item 17.12.

**17.14.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FMSC.

**17.15.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Canoas (RS).

Canoas, 05 de janeiro de 2018.

Fernando Ritter,  
Diretor Presidente da FMSC.

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis de veículos** em atendimento às demandas da frota de veículos da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação do objeto é originada pela necessidade de atender as demandas de deslocamentos dos empregados da FMSC, conforme justificativa acostada aos autos do processo, na execução de suas atividades institucionais e também pelo fato de que o contrato de locação da frota não inclui o abastecimento dos veículos.

**3. CONSUMO, CUSTO ESTIMADO E ORÇAMENTO**

**3.1.** A frota de veículos da FMSC é composta por **8 (oito) veículos**, sendo 6 (seis) tipo passeio, 01 (uma) minivan e 01 (uma) van. O **consumo mensal** estimado para o abastecimento da frota é de aproximadamente **2.000 (dois mil) litros**, conforme quadro abaixo. Para estimar os valores em reais, foi utilizado o valor médio praticado pelos postos do município de Canoas/RS em outubro/2017, de acordo com o levantamento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

| Consumo médio mensal |                |        | Custo médio mensal  |              | Custo médio anual |
|----------------------|----------------|--------|---------------------|--------------|-------------------|
| Item                 | Tipo           | Litros | Preço por Litro (*) | Total        | Total             |
| 1                    | Gasolina Comum | 2.000  | 3,917               | R\$ 7.834,00 | R\$ 94.008,00     |

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de outubro/2017 ao consumidor do município de Canoas/RS, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**3.2.** O consumo e o custo médio poderão sofrer alterações de acordo com o aumento ou diminuição das demandas de deslocamento da frota de veículos e também do valor do litro da Gasolina Comum no ato do abastecimento.

**3.3.** Para este objeto foi realizada uma pesquisa mercadológica a fim de identificarmos os percentuais de taxa de administração praticados no mercado. Abaixo mencionamos a maior e a menor taxa de administração informadas, cujos orçamentos constam anexados aos autos do Processo Administrativo Originário:

| DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO |             |                         |           |                 |                             |                            |                                  |                                  |
|---------------------------|-------------|-------------------------|-----------|-----------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Item                      | Qde Cartões | Qde Estimada de consumo | Descrição | Valor litro (*) | Valor total mensal estimado | Valor total anual estimado | Menor Taxa de administração em % | Maior Taxa de administração em % |

|    |              |                                       |   |              |                 |                  |    |      |
|----|--------------|---------------------------------------|---|--------------|-----------------|------------------|----|------|
| 01 | 08<br>(oito) | 2000<br>Litros<br>(Gasolina<br>Comum) | Administração,<br>gerenciamento,<br>distribuição e<br>fornecimento de<br>Cartão Combustível na forma<br>de cartão eletrônico com tarja<br>magnética ou<br>com chip de<br>segurança. | R\$<br>3,917 | R\$<br>7.834,00 | R\$<br>94.008,00 | 0% | 1,8% |
|----|--------------|---------------------------------------|---|--------------|-----------------|------------------|----|------|

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de outubro/2017 ao consumidor do município de Canoas/RS, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**3.4.** A FMSC poderá, a seu critério exclusivo, durante a vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, aumentar ou diminuir o limite de crédito e/ou o número de cartões combustível, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado nas mesmas condições contratuais, de acordo com o previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** A empresa selecionada deverá ser capaz de **prestar serviços de gerenciamento, administração, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para fins de aquisição de combustível em rede de postos conveniados, cartões eletrônicos com tarja magnética ou com chip de segurança como meio de intermediação do pagamento.**

**4.2.** O prazo do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota, incluindo a entrega dos cartões, é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.3.** A frota atual dos veículos oficiais da FMSC é composta por 06 (seis) veículos tipo passeio, 01 (uma) minivan e 01 (uma) van, **totalizando 08 (oito) veículos.**

**4.4.** A CONTRATADA deverá possuir, à época da assinatura do contrato, **rede de postos de abastecimento credenciados**, aptos a abastecer álcool e gasolina, com, no mínimo, 05 (cinco) postos credenciados no município de Canoas/RS, devendo 01 (um) posto ser situado num raio de até 5 (cinco) quilômetros da sede da FMSC, cujo endereço é Avenida Santos Ferreira, nº 1895, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS.

**4.4.1.** Também deverá a CONTRATADA possuir pelo menos 2 (dois) postos de combustível aptos a fornecer álcool e gasolina em cada cidade da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA).

**4.4.2.** A listagem apresentada, a qual deverá conter razão social, nome fantasia, telefone e endereço, será analisada e validada pela FMSC em até 5 (cinco) dias úteis e, caso esteja em conformidade com a rede credenciada solicitada, será dado andamento ao processo de contratação.

**4.4.3.** A qualquer momento em que haja um credenciamento ou descredenciamento, tal alteração deverá constar na listagem atualizada em endereço eletrônico de livre acesso.

**4.5.** A rede de pontos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá praticar o preço de mercado à vista.

**4.6.** O serviço deverá ser disponibilizado em sistema próprio, interligado à Rede Mundial de Computadores – Internet, com a capacidade de gerenciamento e controle da aquisição de combustível, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão eletrônico, permitindo a extração de relatórios gerenciais, verificação e alteração dos limites individuais de cada veículo, verificação do saldo existente do limite individual por veículo, a qualquer tempo, conforme a necessidade da FMSC.

**4.7.** O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos para cadastro de veículos, consulta, alteração/atribuição/relocação de limites de crédito, relatórios gerenciais, e outros necessários ao controle dos serviços prestados.

**4.8.** A realocação dos limites individuais entre os cartões deverá estar disponível em tempo real, por intermédio do respectivo Sistema.

**4.9.** No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea do limite de cada um dos cartões.

**4.10.** Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito ou impresso, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação da Empresa (Nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade de litros de combustível;
- f) Valor do litro do combustível;
- g) Valor da Operação;
- h) A data e hora da transação;
- i) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque.

**4.11.** Deverão ser fornecidos cartões eletrônicos, com tarja magnética ou com chip de segurança, para cada um dos 08 (oito) veículos da frota da FMSC e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota, sem nenhum custo adicional.

**4.12.** Deverá ser disponibilizado um limite mensal mínimo de crédito no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para cada cartão.

**4.13.** A validade do cartão poderá ser de até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

**4.14.** Os cartões deverão ser entregues na sede da FMSC aos cuidados do Gestor do Contrato, a ser nomeado pela FMSC, cujo endereço é Avenida Santos Ferreira, nº 1895, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP 92.025-502, já personalizados com a placa do veículo, modelo, razão social da FMSC e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de desbloqueio e utilização.

**4.15.** Os custos para emissão, remissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a FMSC.

**4.16.** O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de problemas físicos

decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser realizada, **sem custo para a FMSC**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e a transferência do limite de crédito para o novo cartão.

**4.17.** A contratada deverá fornecer à FMSC todas as orientações e instruções sobre a utilização dos cartões, bem como a relação da rede de postos credenciada.

**4.18.** A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, limite de crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**4.19.** Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos funcionários indicados pela FMSC, responsáveis pela solicitação de abastecimento junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

**4.20.** A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos veículos e da FMSC, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

**4.21.** Quando da assinatura do contrato, a FMSC disponibilizará à CONTRATADA a relação com a identificação dos veículos para fins de cadastro e emissão dos cartões.

## **5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8666/99.

## **6. CÁLCULO DO VALOR TOTAL MENSAL**

**6.1.** O valor total mensal a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados será apurado conforme a taxa ofertada pela Contratada.

**6.1.1.** No caso de **taxa de administração positiva** será pago o valor total consumido mensalmente através dos Cartões Combustível para abastecimento da frota acrescidos do percentual correspondente a taxa administrativa, conforme a fórmula a seguir:

$$VF = VTAM + (VTAM * TA)$$

Onde:

**VF** = Valor Total Final Mensal a ser pago a Contratada

**VTAM** = Valor Total de Abastecimento no Mês

**TA** = Taxa de Administração (%)

Exemplo – Taxa de Administração de 1% (um por cento):

$$\begin{aligned} VF &= VTAM + (VTAM * TA) \\ VF &= 8.000,00 + (8.000,00 * 0,01) \\ VF &= \mathbf{R\$ 8.080,00} \end{aligned}$$

\* Exemplo com suposição de consumo mensal total de combustível no valor de R\$ 8.000,00

**6.1.2.** No caso de **taxa de administração zero**, somente será pago o valor total

consumido mensalmente através dos Cartões Combustível para abastecimento da frota, conforme a fórmula a seguir:

$$VF = VTAM + (VTAM * TA)$$

Onde:

**VF** = Valor Total Final Mensal a ser pago a Contratada

**VTAM** = Valor Total de Abastecimento no Mês

**TA** = Taxa de Administração (%)

Exemplo – Taxa de Administração de 0% (zero por cento):

$$\begin{aligned} VF &= VTAM + (VTAM * TA) \\ VF &= 8.000,00 + (8.000,00 * 0,00) \\ \mathbf{VF} &= \mathbf{R\$ 8.000,00} \end{aligned}$$

\* Exemplo com suposição de consumo mensal total de combustível no valor de R\$ 8.000,00

**6.1.3.** No caso de **taxa de administração inferior a zero (taxa negativa)**, sobre o valor total mensal consumido através dos cartões combustível deverá ser efetuado desconto de acordo com o percentual de taxa negativa, conforme a fórmula a seguir:

$$VF = VTAM - (VTAM * TA)$$

Onde:

**VF** = Valor Total Final Mensal a ser pago a Contratada

**VTAM** = Valor Total de Abastecimento no Mês

**TA** = Taxa de Administração (%)

Exemplo – Taxa de Administração de - 1% (menos um por cento):

$$\begin{aligned} VF &= VTAM - (VTAM * TA) \\ VF &= 8.000,00 - (8.000,00 * 0,01) \\ \mathbf{VF} &= \mathbf{R\$ 7.920,00} \end{aligned}$$

\* Exemplo com suposição de consumo mensal total de combustível no valor de R\$ 8.000,00

**6.2.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será paga a taxa de administração sobre os **valores efetivamente utilizados**.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

**7.1.** As propostas e suas condições deverão ser apresentadas conforme modelo do **Anexo III** (Modelo de Proposta).

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O critério de julgamento das propostas financeiras será a de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** sobre o valor utilizado, desde que cumpridas as exigências do Presente Termo de Referência e seu Edital.

**8.2.** Admitir-se-á taxa de administração menor ou igual a 0 (zero), ocasião em que será interpretada como percentual de desconto, a taxa de administração negativa, que será aplicada sobre os valores decorrentes dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

## **9. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**9.1.** Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO FMSC Nº XXX/2018**

**EDITAL PE nº 01/2018**

**PROCESSO Nº 035/2017**

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa XXXXXXXXXXXX.

**NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Avenida Santos Ferreira, nº 1895, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92025-502, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. FERNANDO RITTER**, inscrito no CPF nº 756.276.710-68.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço, sob o nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 829/2009, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital, seus anexo e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de aquisição de combustíveis para a frota de veículos da FMSC, conforme especificação do Edital, seus Anexos e as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO, DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA implantará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da súmula de contrato no Diário Oficial do Município de Canoas, toda a sistemática de gerenciamento de controle do abastecimento.

2.2. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas deste edital e seus anexos, assim como a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

2.3. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante termo

aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA FMSC**

3. São obrigações da FMSC:

- 3.1. Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados na forma ajustada;
- 3.2. Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 3.4. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 3.5. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;
- 3.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Prestar os serviços na forma ajustada no contrato;
- 4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 4.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.5. Emitir, mensalmente, as faturas, referentes às despesas realizadas pela FMSC;
- 4.6. Repor ou substituir o meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário sem qualquer custo para a FMSC;
- 4.7. Monitorar e catalogar todos os serviços realizados em sistema eletrônico informatizado, controlando a movimentação por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados para os arquivos da FMSC;
- 4.8. Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que a FMSC não fornecerá estrutura de espécie alguma;
- 4.9. Responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive em relação a terceiros;
- 4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados

pelo objeto deste contrato;

4.11. Repassar à FMSC, quando solicitado e ao término do contrato, todas as informações que a CONTRATADA detenha sobre a frota de veículos;

4.12. Possuir, à época da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados, aptos a abastecer álcool e gasolina, com, no mínimo, 05 (cinco) postos credenciados no município de Canoas/RS, devendo 01 (um) posto ser situado num raio de até 5 (cinco) quilômetros da sede da FMSC, cujo endereço é Avenida Santos Ferreira, nº 1895, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS.

4.13. Possuir sistema de gerenciamento capaz de emitir relatórios gerenciais, conforme a periodicidade, dados e o fim estabelecidos pela FMSC;

4.14. Garantir durante a vigência do contrato o atendimento da FMSC na rede de empresas credenciadas, no mínimo, na cidade de Canoas e demais cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA).

4.15. Comunicar a Diretoria Administrativa da FMSC sempre que houver a inclusão ou exclusão de novas empresas credenciadas junto à sua rede de prestadores de serviço de abastecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência.

4.16. Ser responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os respectivos cartões magnéticos fornecidos à FMSC.

4.17. Treinar os usuários da FMSC antes do início da execução dos serviços.

4.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da FMSC;

4.19. Lançar na Nota Fiscal as especificações do produto, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

## **CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da FMSC, através do responsável pela Diretoria Administrativa, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da FMSC.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FMSC.

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

5.5. A fiscalização da FMSC, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo

exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

## CLÁUSULA VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO DOS INSUMOS

6.1. A taxa de administração cobrada pelo serviço prestado pela licitante será de **X%** (X por cento), sobre o preço total da nota fiscal, assim considerado o do dia da emissão da fatura/nota fiscal.

6.2. A rede de postos de abastecimento apresentada pela proponente licitante deverá praticar preços no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado na região, com base na Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros Órgãos Oficiais.

## CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 170/2015, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira com anexo do Plano Orçamentário da FMSC.

7.1.1. Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e vir acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos montantes lançados na mesma, como:

- a) quantidade de litros de cada combustível consumido no período;
- b) valor discriminado por litro e subtotal;
- c) valor total com aplicação da taxa de administração ora contratada (positiva, zerada ou inferior a zero – caso em que será aplicada como desconto);

7.3. A protocolização da nota somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.4. O pagamento mensal será efetuado via boleto bancário, com vencimento, preferencialmente, para a 03ª (terceira) ou 04ª (quarta) quarta-feira do mês, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e a comprovação de recebimento integral do objeto pela CONTRATANTE.

7.5. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

7.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a FMSC.

7.7. No ato de pagamento, a CONTRATANTE verificará os documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) e Trabalhista (Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT) e, caso alguma esteja fora do prazo de validade, solicitará a CONTRATADA que regularize sua situação.

7.8. Caso algum documento referido no parágrafo anterior esteja pendente de regularização, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto não efetuada a regularização.

## CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei nº 8.666/93.

8.1.2. **Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.

8.1.3. **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

8.2. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. A aplicação das penalidades previstas no item 8.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

8.5. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da FMSC, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

9.1.2. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

9.1.3. pela FMSC, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico da FMSC nº 01/2018, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

10.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da FMSC ou da CONTRATADA.

10.3. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida pelos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666, de 1993.

10.4. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos

#### CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Canoas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA

**INSTRUÇÕES:**

- **ENTREGAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**
- *As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.*

1. OBJETO

1.1. Pelo presente, propomos à Fundação Municipal de Saúde de Canoas a prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de aquisição de combustíveis de veículos, para a frota da FMSC, conforme condições previstas no Termo de Referência e no Contrato e Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será disponibilizado em sistema próprio, interligado à Rede Mundial de Computadores – internet, com a capacidade de gerenciamento, de controle da aquisição de combustível, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão eletrônico, permitindo a extração de relatórios gerenciais, verificação e alteração dos limites individuais de cada veículo, verificação do saldo existente do limite individual por veículo e total, a qualquer tempo, conforme a necessidade da FMSC.

2.2. O sistema disponibilizará à FMSC base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder o contínuo gerenciamento e controle da frota.

2.3. O sistema terá a possibilidade de acesso para no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos de cadastro de veículos, consultas cadastro de veículos ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, etc.

2.4. A realocação dos limites individuais entre os cartões e as Bases de Gerenciamento estará disponível em tempo real, por intermédio do respectivo Sistema.

2.5. Para os casos de indisponibilidade do Sistema, haverá canal direto, por telefone, para a realocação instantânea dos limites de cada um dos cartões.

2.6. Em cada transação de abastecimento o Sistema emitirá o respectivo comprovante escrito contendo, no mínimo, as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação da Empresa (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Identificação do condutor;
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque.

2.7. Serão fornecidos cartões magnéticos para cada um dos veículos da frota da FMSC e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota, sem nenhum custo adicional.

2.8. O limite mensal mínimo de cada cartão será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

2.9. Os cartões magnéticos serão entregues ao Gestor do Contrato, contendo nossos dados de identificação, a marca, o modelo e a placa de cada veículo.

2.10. Os cartões magnéticos que porventura expirem seu prazo de validade ou que apresentem quaisquer defeitos que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados, serão repostos ou substituídos, no prazo de máximo 05 (cinco) dias, contados da solicitação expressa pela FMSC.

2.11. Mediante solicitação expressa da FMSC, providenciaremos o imediato cancelamento do respectivo cartão magnético.

2.12. Haverá a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos funcionários indicados pela FMSC, responsáveis pela solicitação de abastecimento e de higienização de veículos junto às empresas credenciadas.

2.13. Garantimos que durante a vigência do contrato o atendimento à FMSC na rede de empresas credenciadas, conforme especificadas no item 4.4. e 4.4.1 para abastecimento de combustível.

### 3. LOCAL E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota, é de até 15 (quinze) dias, contados da publicação da súmula do termo de contrato no Diário Oficial do Estado.

### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

### 5. DA TAXA ADMINISTRATIVA

O valor da Taxa Administrativa proposta, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 01/2018, é de **xx**% ( \_\_\_\_\_ por cento) sobre o faturamento mensal.

### 6. PROPONENTE

1. Nome da empresa:
2. CNPJ:
3. Fone/fax:
4. E-mail:
5. Nome da pessoa responsável pela assinatura do Contrato:

### 7. DECLARAÇÕES

Declaramos para os efeitos legais que atendemos à todas especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 001/2018 e seus anexos, bem como aderimos à todas disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2018.

LICITANTE

Nome e Cargo do representante legal

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÕES

**INSTRUÇÕES:**

- **Entregar as declarações em papel timbrado da empresa.**

(TIMBRE DA EMPRESA)

A  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

**DECLARA**, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal

(TIMBRE DA EMPRESA)

A  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal

(TIMBRE DA EMPRESA)

A  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal